

## **PORTARIA PRESI/SECGE 198 DE 26/11/2013**

Dispõe sobre a criação da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, integrada por Vara Federal Única, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2.043/2012 – TRF1,

CONSIDERANDO:

a) que a Resolução/Presi/Cenag 22 de 19 de dezembro de 2012 autorizou a instalação na 1ª Região, no ano de 2013, de 19 varas federais criadas pela Lei 12.011/2009;

b) a decisão da Corte Especial Administrativa de delegar ao Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução Presi/Cenag 22/2012, o encargo de definir, por meio de portaria, a data de instalação de cada vara, a nomeação de juiz federal, bem assim a sua jurisdição;

c) a manifestação favorável da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região quanto à jurisdição da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, proposta pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Acre no Processo Administrativo 4.711/2012 – TRF1,

RESOLVE:

Art. 1º É criada, na Seção Judiciária do Estado do Acre, a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, estruturada e organizada de acordo com a Resolução Presi/Cenag 22 de 19/12/2012.

Art. 2º A Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul compõe-se da Vara Única de Cruzeiro do Sul, criada pela Lei 12.011, de 04/08/2009, com a localização definida pela Resolução 102, de 14/04/2010, do Conselho da Justiça Federal.

§ 1º A Vara Única de Cruzeiro do Sul possui competência geral e juizado especial federal adjunto cível e criminal.

§ 2º A jurisdição da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul abrange, além de Cruzeiro do Sul, os seguintes municípios: Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Taruacá.

Art. 3º A Vara Única de Cruzeiro do Sul será instalada no dia 13 de dezembro de 2013.

Art. 4º A fim de adotar as providências iniciais de funcionamento, ficam suspensos os prazos processuais e o expediente externo na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul no período de 06/12/2013 a 13/12/2013, ressalvada a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar o periclitamento de direito e a garantir a liberdade de locomoção.

Art. 5º A Seção Judiciária do Estado do Acre e a Secretaria do Tribunal adotarão todas as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- Portaria assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Mário César Ribeiro.
- Publicada no Boletim de Serviço n. 227 de 02/12/2013.

## **REPUBLICAÇÃO**

## **PORTARIA PRESI/SECGE 198 DE 26/11/2013 (\*)**

Dispõe sobre a criação da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, integrada por Vara Federal Única, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2.043/2012 – TRF1,

CONSIDERANDO:

a) que a Resolução/Presi/Cenag 22 de 19 de dezembro de 2012 autorizou a instalação na 1ª Região, no ano de 2013, de 19 varas federais criadas pela Lei 12.011/2009;

b) a decisão da Corte Especial Administrativa de delegar ao Presidente do Tribunal, nos termos dos arts. 6º e 7º da Resolução Presi/Cenag 22/2012, o encargo de definir, por meio de portaria, a data de instalação de cada vara, a nomeação de juiz federal, bem assim a sua jurisdição;

c) a manifestação favorável da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região quanto à jurisdição da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, proposta pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Acre no Processo Administrativo 4.711/2012 – TRF1,

RESOLVE:

Art. 1º É criada, na Seção Judiciária do Estado do Acre, a Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul, estruturada e organizada de acordo com a Resolução Presi/Cenag 22 de 19/12/2012.

Art. 2º A Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul compõe-se da Vara Única de Cruzeiro do Sul, criada pela Lei 12.011, de 04/08/2009, com a localização definida pela Resolução 102, de 14/04/2010, do Conselho da Justiça Federal.

§ 1º A Vara Única de Cruzeiro do Sul possui competência geral e juizado especial federal adjunto cível e criminal.

§ 2º A jurisdição da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul abrange, além de Cruzeiro do Sul, os seguintes municípios: Feijó, Jordão, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter, Rodrigues Alves e Taruacá.

Art. 3º A Vara Única de Cruzeiro do Sul será instalada no dia 13 de dezembro de 2013.

Art. 4º A fim de adotar as providências iniciais de funcionamento, ficam suspensos os prazos processuais e o expediente externo na Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul no período de 13/12/2013 a 19/12/2013, ressalvada a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar o periclitamento de direito e a garantir a liberdade de locomoção.

Art. 5º A Seção Judiciária do Estado do Acre e a Secretaria do Tribunal adotarão todas as providências decorrentes desta Portaria.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

- Portaria assinada pelo Presidente, Desembargador Federal Mário César Ribeiro.
- Republicada no Boletim de Serviço n. 235 de 12/12/2013.